

Terapia Ocupacional | Referencial de Honorários

RESOLUÇÃO Nº. 368

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
RESOLUÇÃO COFFITO nº. 368, de 20 de maio de 2009
(DOU nº. 114, Seção 1, em 18/6/2009, página 76)

Adota o Referencial Nacional de Honorários Terapêuticos Ocupacionais como padrão mínimo remuneratório-deontológico para o exercício profissional da Terapia Ocupacional e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no uso das atribuições conferidas pelo art. 5º da Lei nº. 6.316, de 17 de dezembro de 1975, em sua 183ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 20 de maio de 2009, em sua subsede, situada na Rua Napoleão de Barros, nº 471, Vila Clementino, São Paulo-SP,

CONSIDERANDO que é seu dever zelar e trabalhar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da Terapia Ocupacional e pelo prestígio e bom conceito dessa profissão e dos que a exercem legalmente (Art. 5º, inciso XII, da Lei n.º 6.316, de 17.12.75);

CONSIDERANDO que para exercer a Terapia Ocupacional de maneira digna, o terapeuta ocupacional deve ter boas condições de trabalho e manter-se atualizado, aperfeiçoando seus conhecimentos técnicos, científicos e culturais em benefício da sociedade brasileira e do desenvolvimento do exercício da sua profissão;

CONSIDERANDO que é dever do terapeuta ocupacional apoiar as iniciativas que visem à defesa dos legítimos interesses da classe;

CONSIDERANDO que o terapeuta ocupacional deve assumir o seu papel na determinação dos padrões desejáveis do

ensino e do exercício da Terapia Ocupacional;

CONSIDERANDO que é proibido ao Terapeuta Ocupacional prestar sua atividade profissional por preço ínfimo e utilizar-se de referenciais de honorários incompatíveis com a dignidade profissional;

CONSIDERANDO que o REFERENCIAL NACIONAL DE HONORÁRIOS TERAPÊUTICOS OCUPACIONAIS (RNHTO) foi desenvolvido a partir de um adequado estudo técnico-administrativo, realizado pela Associação Brasileira de Terapeutas Ocupacionais, demonstrando, objetivamente, os custos e os preços para os procedimentos terapêuticos ocupacionais;

CONSIDERANDO que o terapeuta ocupacional deve utilizar-se de um referencial de honorários próprio de sua classe que represente critérios objetivos de comportamento deontológico;

RESOLVE :

- ▶ Art. 1º – Adotar o Referencial Nacional de Honorários Terapêuticos Ocupacionais como padrão mínimo remuneratório-deontológico para o exercício profissional do terapeuta ocupacional perante os serviços terapêuticos ocupacionais prestados por intermédio do Sistema de Saúde vigente no país.
- ▶ Art. 2º – Os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional adotarão todas as medidas fiscalizatórias de caráter educativo, preventivo e punitivo, a fim de se fazer cumprir os dispositivos da presente resolução, levando-se em conta a repercussão deontológica que possa advir de seu descumprimento.
- ▶ Parágrafo único – As medidas que serão adotadas pelos Conselhos Regionais para atingir os objetivos institucionais da presente resolução observarão as circunstâncias impostas pelo exercício profissional de acordo com os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, aferidos pela situação econômica dos beneficiários do Sistema de Saúde no Brasil.
- ▶ Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELINETH DA CONCEIÇÃO DA SILVA BRAGA
Diretora-Secretária

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

REFERENCIAL NACIONAL DE HONORÁRIOS DA TERAPIA OCUPACIONAL

Definido pelos representantes de determinada categoria, o referencial é a base de cálculo de honorários para cada procedimento realizado pelo profissional por serviço prestado.

RNHTO - 1ª EDIÇÃO
REFERENCIAL NACIONAL DE HONORÁRIOS DE TERAPIA OCUPACIONAL – RHTO
RESOLUÇÃO COFFITO Nº 368, DE 18 DE JUNHO DE 2009
(DOU nº. 114, Seção 1, em 18/6/2009, página 76)

Como fruto do trabalho iniciado no II Congresso Brasileiro de Terapia Ocupacional em Fortaleza, no ano de 1991, a Associação Brasileira dos Terapeutas Ocupacionais - ABRATO apresenta a versão atualizada do Referencial Nacional de Honorários de Terapia Ocupacional (RNHTO), documento que decorre dos Procedimentos de Terapia Ocupacional, estruturados pelo esforço coletivo de diversos profissionais e entidades representativas da Terapia Ocupacional nos últimos 18 anos.

Esta versão foi construída tendo como suporte os resultados de fóruns de discussão solicitados pela ABRATO às associações regionais, que tiveram o propósito de identificar os valores praticados para remuneração dos procedimentos terapêuticos ocupacionais nas diversas regiões do Brasil. Além disso, estudos que levantaram os custos operacionais para a realização dos atendimentos de Terapia Ocupacional e os valores cobertos pelos planos de saúde, na atualidade, também foram considerados.

Este Rol foi enviado ao COFFITO que, exercendo seu papel como Tribunal Superior da Ética Profissional, zelando pelo exercício adequado da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional, submeteu o mesmo à consulta pública buscando, no período de Abril e Maio de 2009, consolidá-lo pela classe dos Terapeutas Ocupacionais.

Compilando todas as informações obtidas com as iniciativas descritas anteriormente, a Comissão Nacional de Honorários de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional do COFFITO elaborou esta primeira versão que tem, por objetivo, ser adotado pelo Sistema de Saúde Brasileiro como referencial deontológico mínimo para a remuneração do Profissional de Terapia Ocupacional.

O RNHTO, em consonância com a visão de homem inerente à Terapia Ocupacional - um ser em atividade, inserido em um contexto social, influenciando e sendo influenciado dinamicamente pelo mesmo - terá, como base, a linguagem da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), a fim de compatibilizar as nomenclaturas dos procedimentos às recomendações da Organização Mundial de Saúde, visualizando o reconhecimento universal das ações do Terapeuta Ocupacional Brasileiro.

Este trabalho, desenvolvido por diversos atores, não tem a pretensão de ser definitivo, muito pelo contrário, simboliza um passo inicial em direção ao reconhecimento da excelência da assistência Terapêutica Ocupacional prestada aos usuários do Sistema de Saúde Brasileiro, abalizada na remuneração profissional digna e coerente.

Maio de 2009

RESOLUÇÃO COFFITO Nº 367, DE 18 DE JUNHO DE 2009
(DOU nº. 114, Seção 1, em 18/6/2009, página 76)

Associação Brasileira dos Terapeutas Ocupacionais

Comissão Nacional de Honorários de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional - COFFITO

Orientações Gerais

1 - Do Referencial

1.1 - Este REFERENCIAL NACIONAL DE HONORÁRIOS de TERAPIA OCUPACIONAL é o instrumento básico para remuneração do trabalho do TERAPEUTA OCUPACIONAL no Sistema de Saúde Brasileiro, assegurando sua aplicação nos diversos tipos de Serviços de Terapia Ocupacional.

1.4 - Este referencial contempla 09 Grupos que compõem os Procedimentos de Terapia Ocupacional, registrados no 2º Cartório de Títulos e Documentos do Recife/PE e publicado no Diário Oficial da União nº 141, Ano CXLIV, Seção 3, páginas 91 e 92, em 24 de julho de 2007, homologados durante a Assembléia Geral da ABRATO e referendo em Plenária Final do X Congresso Brasileiro de Terapia Ocupacional, realizado em Goiânia/GO.

1.5 - Os valores do referencial de remuneração dos atos terapêuticos ocupacionais estão expressos em Coeficiente de Honorários de Terapia Ocupacional (CHTO) cujo valor mínimo é de R\$ 0,30.

2 - Das Comissões Nacionais e Regionais

2.1 - A negociação para aplicação deste referencial junto ao Sistema de Saúde Suplementar será realizada pela Comissão Nacional de Honorários de Fisioterapia e Terapia Ocupacional do COFFITO.

2.2 - Serão constituídas Comissões Regionais de Honorários de Terapia Ocupacional sob a coordenação do representante regional na Comissão Nacional.

2.3 - Poderão ser criadas Comissões Sub-Regionais constituídas por um ou mais municípios, sob orientação das Comissões Regionais.

2.4 - Cabe à Associação Brasileira dos Terapeutas Ocupacionais e à Comissão Nacional de Honorários de Fisioterapia e Terapia Ocupacional do COFFITO definir alterações neste Referencial sempre que julgar pertinente a correção, atualização ou modificação do conteúdo do mesmo além do estudo e adequação do RNHTO aos moldes do Sistema de Saúde Brasileiro, nos limites de suas respectivas competências institucionais.

Instruções Gerais para Utilização

1) O presente REFERENCIAL NACIONAL DE HONORÁRIOS DE TERAPIA OCUPACIONAL tem como finalidade estabelecer ÍNDICES MÍNIMOS QUANTITATIVOS para a adequada assistência terapêutica ocupacional tornando viável sua realização.

2) Para se chegar ao valor final do procedimento o número em CHTO deve ser multiplicado pelo coeficiente. Por exemplo, o valor da consulta de Terapia Ocupacional é de $150 \text{ CHTO} \times 0,30 = \text{R\$ } 45,00$.

3) CONDIÇÕES DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR E COMPLEMENTAÇÃO DE HONORÁRIOS DE TERAPIA OCUPACIONAL:

a) Este Referencial constitui referência para os casos de internação em ACOMODAÇÕES COLETIVAS (enfermarias ou quarto com dois leitos ou mais);

b) Quando o paciente estiver internado em ACOMODAÇÕES INDIVIDUAIS (quarto individual ou apartamento), os honorários profissionais deverão ser acrescidos de 100% (cem por cento);

c) Os honorários de Terapia Ocupacional terão acréscimo de 30% nos atendimentos de urgência e emergência realizados no período das 19h às 7h do dia seguinte ou em qualquer horário de sábados, domingos e feriados.

d) Quando os procedimentos forem realizados em ambientes especiais, como piscinas e ambientes de equoterapia os honorários terão acréscimo de 30%, levando em consideração o aumento dos custos operacionais.

4) Este referencial tem como princípio a remuneração profissional de acordo com a complexidade das alterações de funcionalidade, incapacidades e participação social apresentadas em cada caso, portanto, não visa a descrição de métodos e/ou técnicas específicas.

5) Considerando a resolução WHO 54.21 da Organização Mundial de Saúde, recomenda-se a utilização da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) para a descrição das alterações funcionais, alterações estruturais, limitações de atividades, restrições da participação social e envolvimento dos fatores ambientais, contidos neste Rol, nos prontuários e relatórios eventualmente necessários.

6) Os valores serão cobrados em reais e poderão ser negociados dentro de uma "banda" de até 20% de variação para menos, buscando respeitar as diferenças regionais, sendo os valores máximos regidos pelas condições do mercado. Os valores serão submetidos a reajuste anual, aplicando-se o índice acumulado ao ano do IPC/FIP-Sector Saúde, e/ou outros que o substitua, repondo as perdas inflacionárias no período.

7) O RNHTO deve ser submetido periodicamente a um processo de atualização com o objetivo de acrescentar, excluir ou modificar procedimentos de acordo com a deliberação da ABRATO, visando à contemplar os avanços tecnológicos e científicos na área da Terapia Ocupacional.

Código	Procedimento	Referencial
	Grupo 01	
	CONSULTA	

20.07.100-1	CONSULTA	150CHTO
Grupo 02		
AVALIAÇÃO		
20.07.100-2	AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO OCUPACIONAL	135CHTO
20.07.100-3	AVALIAÇÃO DOS COMPONENTES DE DESEMPENHO OCUPACIONAL	135CHTO
20.07.100-4	AVALIAÇÃO PARA PRESCRIÇÃO DE RECURSOS DE AJUDA TÉCNICA E ADAPTAÇÃO AMBIENTAL*	135CHTO
20.07.100-5	AVALIAÇÃO DA ACESSIBILIDADE/ERGONOMIA NO DOMICÍLIO, CRECHE, ESCOLA, EMPRESA, ESPAÇOS COMUNITÁRIOS (***)	234CHTO
Grupo 03		
APLICAÇÃO DE TESTES		
20.07.300-1	APLICAÇÃO DE TESTES (POR SESSÃO)	300CHTO
Grupo 04		
APLICAÇÃO DAS ATIVIDADES TERAPÊUTICAS OCUPACIONAIS		
20.07.400-1	ESTIMULAÇÃO, TREINO E/OU RESGATE DAS ATIVIDADES DAS ÁREAS DE DESEMPENHO OCUPACIONAL	117CHTO
20.07.400-2	TRATAMENTO DOS COMPONENTES DE DESEMPENHO OCUPACIONAL	117CHTO
20.07.400-3	APLICAÇÃO DE MÉTODOS / TÉCNICAS / ABORDAGENS ESPECÍFICAS	117CHTO
20.07.400-4	ADEQUAÇÃO AMBIENTAL	
	20.07.400-41 ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DOMICILIÁRIO	234CHTO
	20.07.400-42 ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DE CONTROLE AMBIENTAL*	117CHTO
20.07.400-5	REALIZAÇÃO DE OFICINAS TERAPÊUTICAS**	84CHTO
20.07.400-6	ATENDIMENTO GRUPAL / GRUPO DE ATIVIDADES**	84CHTO
20.07.400-7	ATIVIDADES EM GRUPO**	84CHTO
20.07.400-8	ACOMPANHAMENTO TERAPÊUTICO***	300CHTO
Grupo 05		
DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA		
20.07.500-1	PRESCRIÇÃO E CONFEÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIAS ASSISTIVAS (MATERIAL NÃO INCLUSO)***	200CHTO
20.07.500-2	TREINAMENTO DO USO DE PRÓTESE, ÓRTESE E/OU OUTROS DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA (POR SESSÃO)	117CHTO
20.07.500-3	AJUSTE DE ÓRTESES E/OU DEMAIS DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA	150CHTO
20.07.500-4	PREPARAÇÃO PRÉ-PROTÉTICA	117CHTO
Grupo 06		

ERGONOMIA/ATIVIDADES DE TRABALHO		
20.07.600-1	PLANEJAMENTO ERGONÔMICO DA EMPRESA(***)	500CHTO
20.07.600-2	READAPTAÇÃO PROFISSIONAL*	117CHTO
20.07.600-3	TREINAMENTO PARA ATIVIDADE LABORATIVA*	117CHTO
Grupo 07		
ORIENTAÇÕES E CAPACITAÇÕES		
20.07.700-1	ORIENTAÇÃO FAMILIAR**	117CHTO
20.07.700-2	ORIENTAÇÕES EXTERNAS***	234CHTO
20.07.700-3	ORIENTAÇÃO A CUIDADORES(*) (**)	117CHTO
20.07.700-4	CAPACITAÇÃO DE CUIDADORES(*) (**)	135CHTO
20.07.700-5	ORIENTAÇÕES A OFICINEIROS**	117CHTO
20.07.700-6	ORIENTAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM SAÚDE**	117CHTO
Grupo 08		
CONSULTORIA / SUPERVISÃO / ASSESSORIA / APOIO / AUDITORIA		
20.07.800-1	PLANEJAMENTO GLOBAL ***	400CHTO
20.07.800-2	CONSULTORIA / SUPERVISÃO **	300CHTO
20.07.800-3	SUPERVISÃO TÉCNICA TERAPÊUTICA OCUPACIONAL	300CHTO
20.07.800-4	SUPERVISÃO TÉCNICA EM SERVIÇO	300CHTO
20.07.800-5	ASSESSORIA TÉCNICA ***	400CHTO
20.07.800-6	ASSESSORIA POLÍTICA ***	400CHTO
20.07.800-7	APOIO INSTITUCIONAL ***	400CHTO
20.07.800-8	AUDITORIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE***	400CHTO
Grupo 09		
CONTEXTOS DE ATENDIMENTO		
20.07.900-1	ATENDIMENTO HOSPITALAR*	117CHTO
20.07.900-2	ATENDIMENTO AMBULATORIAL*	117CHTO
20.07.900-3	ATENDIMENTO DOMICILIÁRIO	234CHTO
20.07.900-4	INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA*	117CHTO

OBSERVAÇÕES:

A precificação dos procedimentos descritos no RNHTO deve respeitar em situações especiais, as observações descritas na legenda abaixo:

Quando houver deslocamento do profissional sofrerá acréscimo de 100%.

Por paciente/pessoa.

Por hora-técnica.

Os valores expressos não cobrem materiais especiais, distintos aos utilizados em consultas e sessões convencionais de Terapia Ocupacional.

Considerações finais:

O RNHTO tem, em seu escopo, a complexidade do caso envolvendo os problemas de saúde do paciente e os diversos recursos necessários para atendimento na determinação dos valores em reais.

Este referencial determina valores mínimos para pagamento de atendimentos de Terapia Ocupacional e não indica que valores anteriormente pagos devam ser reduzidos aos indicados neste referencial.

Todas as áreas de atuação da Terapia Ocupacional estão contempladas neste referencial, pois, o foco deste é a autonomia, independência e funcionalidade que podem ou não sofrer conseqüências geradas por diferentes situações, patologias, alterações funcionais, estruturais restrições da participação social.

Clique aqui para ver a Resolução N° 368 referente aos honorários de Terapia Ocupacional no site do COFFITO.